

PROCESSO LICITATÓRIO N° 027/2017
EDITAL TOMADA DE PREÇOS N° 003/2017

A Prefeitura Municipal de Pirapora/MG torna público que fará realizar, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 196 de 29 de março de 2017, em seu edifício-sede à Rua Antonio Nascimento, 274, Centro, Pirapora/MG, TOMADA DE PREÇOS do tipo menor preço por lote sob o regime de execução de empreitada, nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 123/2006, alterada pela LC 147/2014 e Decreto Municipal nº 35 de 10 de julho de 2014, do presente edital, seus anexos, e demais legislações vigentes, devendo o interessado protocolar junto a Comissão de Licitação, da Prefeitura Municipal de Pirapora – MG, situada à Rua Antonio Nascimento N° 274, Centro, sua Documentação e Proposta de Preços, na forma estabelecida neste edital.

DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES: 13/06/2017 às 09:00 horas
DATA DA SESSÃO DE LICITAÇÃO: 13/06/2017 às 09:00 horas

1 - DO OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA COM PMF EM TRECHOS DE RUAS DO MUNICÍPIO DE PIRAPORA-MG, DISTRIBUÍDOS EM 2 (DOIS) LOTES.

LOTE 01:

TRECHO DA RUA MARIA RIBEIRO DE SOUZA (ANTIGA RUA 24)– BAIRRO SÃO JOÃO;
EXTENSÃO: 3. 592 m²
PRAZO DE EXECUÇÃO: 4 meses
CONVÊNIO: 829142/2016 – MCIDADES/CAIXA
VALOR: R\$248.785,57

LOTE 02:

TRECHOS DAS RUAS PROFESSORA ZIZINHA DE CARVALHO E PROFESSORA CRISELINA PASSOS NO BAIRRO CÍCERO PASSOS;
EXTENSÃO: 6.675.72 m²
PRAZO DE EXECUÇÃO: 4 meses
CONVÊNIO: MCIDADES – CAIXA – 819591/2015
VALOR: R\$395.201,75

2 - DO VALOR ESTIMADO PARA LICITAÇÃO

2.1 - O valor máximo aceito pela Prefeitura Municipal de Pirapora/MG, para execução dos serviços, objeto desta licitação é de:

Lote 1: **R\$248.785,57**, conforme planilha de custos

Lote 2 : **R\$395.201,75**, conforme planilha de custos

3 - DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

3.1. O representante legal da licitante será o único admitido a intervir nas fases da licitação.

3.2. A legitimidade da representação será demonstrada por um dos seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada, no seu prazo de validade e na abrangência do seu objeto, acompanhados de cédula de identidade ou outro documento de identificação de fé pública do representante:

- a) instrumento público de procuração;
- b) instrumento particular de procuração, assinado pelo representante legal da licitante, com firma reconhecida em cartório;
- c) no caso de comparecimento de proprietário, sócio-gerente ou dirigente da empresa, este deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.3. A pessoa que subscrever os documentos citados nas alíneas “a” e “b” do item 3.2. deverá juntar instrumento comprobatório da legitimidade para realizar tal feito, em original ou cópia autenticada.

3.4. Todos os representantes dos licitantes presentes deverão permanecer na sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata respectiva.

4 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

4.1 - A prática de ato ilícito na licitação, o descumprimento de prazo ou de condição do contrato implicará nas sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal 8.666/93;

4.2 - Durante a execução do contrato, aplicar-se-ão as seguintes multas:

4.2.1 – 0,2% (dois décimos por cento), por dia sobre o valor dos serviços previstos no cronograma físico e ainda não executados;

4.2.2 – 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega da obra;

4.2.3 – Persistindo o atraso citado nos itens 4.2.1 e 4.2.2 além do 60º (sexagésimo) dia, o contrato será rescindido;

4.2.4 – As multas de que tratam os itens anteriores são entendidas como independentes.

4.3 – A multa será aplicada após autuação, seguida de notificação para defesa, que deverá ser apresentada em até 5 (cinco) dias úteis para decisão final da Prefeitura Municipal de Pirapora-MG.

4.4 – As multas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Pirapora-MG.

4.5 - As demais multas estipuladas no item 4.2, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobradas judicialmente.

4.6 – Não constituirá motivo para aplicação de multa o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedida pelo CONTRATANTE ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade da Contratada, tais como o estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características.

4.7 – As prorrogações de prazo concedidas deverão estar satisfatoriamente fundamentadas através de registro no Diário de Obras realizado pela FISCALIZAÇÃO.

5 - DO PROJETO BÁSICO

5.1 - O projeto básico, edital, bem como seus anexos, serão disponibilizados através do site www.pirapora.mg.gov.br – Link: Licitações.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1 A empresa que desejar participar desta licitação deverá estar inscrita no Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Pirapora na classe Obras e Serviços de Engenharia, devendo estar com o Registro Cadastral válido na data da presente licitação.

6.1.1 - O Certificado é expedido pelo setor de licitações e seu cadastramento deverá ser feito até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, no mesmo setor.

6.2 - A empresa licitante deverá apresentar dois (02) envelopes opacos, fechados, contendo, cada qual, na parte externa, o seu nome, seu CNPJ, o número deste edital e o seu conteúdo, assim indicado: Nº 01 - “DOCUMENTAÇÃO”, Nº. 02 - “PROPOSTA DE PREÇOS”.

6.3 - Não serão admitidos envelopes de documentos e/ou propostas com folhas encadernadas.

6.3.1 - As propostas deverão ser entregues em envelope opaco tipo saco, e os documentos não devem ser encadernados.

6.4 - Não será permitida a participação de empresas em consórcio.

6.5 - Não poderá participar da licitação pessoa física ou jurídica impedida por força do disposto nos artigos 9º da Lei Federal 8.666/93.

6.6 - Não poderão participar: O Prefeito, o Vice-prefeito, os Vereadores e os Servidores Municipais não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até o 06 (seis) meses depois do desligamento do cargo. § 1º - A proibição do caput deste artigo se aplica ainda às pessoas ligadas ao Prefeito, o Vice-prefeito,

os Vereadores e os Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, inclusive ou por adoção subsistindo a proibição até 06 (seis) meses depois do desligamento do cargo. (art. 123 da Lei Orgânica Municipal de Pirapora).

6.7. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

6.7.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06, alterada pela LC 147/2014, deverão apresentar no ato do credenciamento, Declaração de Microempresa ou empresa de Pequeno Porte. (ANEXO XIII)

6.7.1.1 . Conforme o item 6.7.1 , caso a empresa apresente somente a certidão simplificada ou simplificada digital, mesmo assim poderá participar como ME ou EPP.

6.7.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal (item 8), mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.7.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, as mesmas, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.7.2.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento devidamente fundamentado dirigido ao pregoeiro, entendendo-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

6.7.2.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.7.2.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, e 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.7.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.7.3.1. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

6.7.3.1.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pela Comissão, para apresentar verbalmente nova proposta no prazo máximo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, e que deverá ser entregue datilografada ou equivalente em papel timbrado da empresa, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da comunicação do resultado lavrada em Ata;

6.7.3.1.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 6.7.3.1.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.7.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido no subitem 6.7.3.1.1.

6.7.3.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 6.7.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

7.1. A impugnação junto a Prefeitura Municipal de Pirapora/MG dos termos do edital, quanto a possíveis falhas ou irregularidades, poderá ser feita por qualquer cidadão até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a entrega das propostas, devendo ser enviada para o endereço eletrônico licitacao@pirapora.mg.gov.br e protocolada no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Pirapora

7.2. Se feita por licitante, a impugnação deverá ser protocolada no Setor de Protocolos da Prefeitura até 2 (dois) dias antes da data de entrega das propostas.

7.3 As impugnações deverão ser formalizadas por escrito a Prefeitura de Pirapora, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação e protocolada no Setor de Protocolo e Arquivo da Prefeitura.

7.4 – O Setor de Licitações não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Presidente da Comissão de Licitação, e que, por isso, sejam intempestivas.

7.5 - Acolhida a impugnação será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, §4º, da Lei 8.666/93.

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1. Para comprovar sua plena qualificação a licitante deverá apresentar no envelope “DOCUMENTAÇÃO”, em apenas uma via, independente do número de lotes a que concorra a licitante os seguintes documentos:

8.1.1. DOCUMENTO H.1: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.2. DOCUMENTO H.2: Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.1.3. DOCUMENTO H.3: Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ;

8.1.4. DOCUMENTO H.4: Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes estadual, relativo à sede do licitante, se a licitante estiver obrigada a ser inscrita no citado órgão;

8.1.5. DOCUMENTO H.5: Prova de regularidade para com as Fazendas, a saber:

8.1.5.1. FAZENDA FEDERAL – inclusive certidão negativa de inscrição de Dívida Ativa da União, com abrangência da Prova de Regularidade para com a Previdência Social.

8.1.5.2. FAZENDA ESTADUAL da sede da empresa.

8.1.5.3. FAZENDA MUNICIPAL da sede da empresa.

8.1.6. DOCUMENTO H.6: Certificado de regularidade com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

8.1.7. DOCUMENTO H.7: Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, expedida pelo TST;

8.1.8. DOCUMENTO H.8: Demonstrações contábeis do último exercício (balanço), devidamente registro na Junta Comercial, vedado a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, devendo apresentar separadamente os seguintes elementos:

- a) Ativo Circulante;
- b) Ativo Total;
- c) Realizável a Longo Prazo;
- d) Passivo Circulante;
- e) Exigível a Longo Prazo;
- f) Composição do Imobilizado, incluindo:
 - Valor original corrigido;
 - Depreciação segundo as contas do Ativo Permanente;
 - Saldo.
- g) Demonstração do Resultado do Exercício.

8.1.9.1 - As empresas constituídas no ano em exercício, independente de sua forma societária e regime fiscal, deverão apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado.

8.1.9.2 – Para fins de validade do Balanço Patrimonial, observará os termos da Lei Federal 10.406/02 (Código Civil), bem como a Lei das SAs, Lei Federal 6.404/76, em que o prazo para a formalização apresentação e registro do livro Diário no órgão de registro do comércio (Junta Comercial), é até o quarto mês seguinte ao termino do exercício, ou seja, se a empresa eleger o ano civil (de 1º/Jan a 31/Dez) para estabelecer o exercício financeiro, o prazo limite seria até o ultimo dia do mês de Abril.

OBSERVAÇÕES:

a) A apresentação da composição do imobilizado (letra f), exigida neste documento, poderá ser feita em demonstrativo, assinado pelo(s) dirigente(s) da empresa e pelo profissional responsável por sua contabilidade.

b) As empresas de Sociedade Anônima (S/A) deverão apresentar a publicação do balanço em Diário Oficial, enquanto que as Sociedades por Quotas Limitadas (LTDA) deverão apresentar cópia do balanço extraída do Livro Diário devidamente registrado na Junta Comercial.

c) Caso o balanço patrimonial apresentado pela empresa não conste a conta movimento no ativo circulante, a mesma deverá apresentar declaração de que não possui conta movimento, sendo somente conta caixa. Cabe esclarecer que a ausência da apresentação da referida declaração não inabilitará a licitante, podendo a mesma solicitar que conste em ata os termos dessa declaração.

8.1.9 DOCUMENTO H.9: Comprovação da boa situação financeira da empresa, através do cálculo de índices contábeis abaixo previstos:

a) Índice de Liquidez Corrente - $ILC \geq 1,0$:

AC

$ILC = \frac{AC}{PC}$, onde

PC

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante.

b) Índice de Liquidez Geral - $ILG \geq 1,0$:

AC + RLP

$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$, onde

PC + ELP

AC = Ativo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo.

c) Solvência Geral $\geq 1,0$:

AT

$SG = \frac{AT}{PC + ELP}$, onde

PC + ELP

SG = Solvência Geral

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo.

AT = Ativo Total

8.1.10.1 - A(s) licitante(s) que apresentar(em) resultado igual a 1 (hum), em qualquer dos índices citados no subitem anterior, quando de sua habilitação, DEVERÁ(ÃO) comprovar(em) capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.1.10 DOCUMENTO H.10: CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data não anterior a 90 (noventa) dias contados da data prevista para entrega das propostas, de acordo com o inciso II do artigo 31 da lei 8.666/93.

8.1.11 DOCUMENTO H.11: DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE (ANEXO I), prevista no artigo 32, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.1.12 DOCUMENTO H.12: DECLARAÇÃO de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos para trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, como também menores de 14 (quatorze) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, conforme ANEXO II.

8.1.13 - DOCUMENTO H.13: CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, em vigor, expedida pelo CREA;

8.1.14.1 No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos na entidade profissional competente do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato

8.1.14 -DOCUMENTO H.14: ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

a) Atestados de capacidade técnica, devidamente registrados no CREA ou CAU, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, comprovando a execução, pelo(s) profissional(is) do quadro técnico da empresa, de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional condizentes ao objeto da licitação.

b) As pessoas jurídicas poderão fazer uso dos atestados de capacidade técnica mediante comprovação de vínculo com o (s) profissional (is) ditado (s) nos mesmos. Este vínculo poderá ser comprovado através da Carteira Profissional de Trabalho ou ainda por meio de contrato civil firmado entre as partes.

Observação 1: os profissionais indicados pelo licitante deverão participar do serviço ou serviço técnico objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela administração.

c) O responsável técnico deverá ter acervo técnico, compatível com o serviço em execução.

8.1.15 DOCUMENTO H.15 - RELAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA (ANEXO III), adequada e disponível para execução do serviço bem como a qualificação dos membros da equipe técnica mínima a seguir relacionada:

a) 1 (um) Engenheiro civil registrado no CREA, com experiência comprovada em coordenação de serviços de características semelhante a de complexidade tecnológica e operacional condizente ao objeto da licitação.

8.1.15.1 Essa relação deverá estar acompanhada de declaração escrita de cada um dos membros da equipe técnica mínima, autorizando sua inclusão na equipe e comprometendo-se a participar efetivamente dos trabalhos, caso o objeto da licitação venha a ser contratado com a licitante

8.1.16 DOCUMENTO H-16: ATESTADO DE VISITA ou DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA (ANEXO XII).

8.1.16.1 A finalidade da visita é a complementação de informações com o objetivo de sanar possíveis dúvidas de interpretação do projeto e o conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação.

8.1.16.2 A VISITA TÉCNICA ao local da obra é FACULTATIVA aos licitantes. Contudo, caso as empresas optem pela visita, será fornecido ao seu representante um ATESTADO DE VISITA TÉCNICA, que deverá ser apresentado juntamente com os documentos de HABILITAÇÃO.

8.1.16.3 A visita ao local da obra ocorrerá no período de **29/05/2017 a 09/06/2017**, das **12:00 às 18:00**. Poderá ser feita por Engenheiro Civil ou Responsável Técnico da Empresa, comprovada através da Certidão de Registro e Quitação de pessoa jurídica expedida pelo CREA em vigor, acompanhada da credencial da Empresa Licitante, conforme modelo anexo (ANEXO XI).

8.1.16.4 No caso de comparecimento de proprietário, sócio-gerente ou representante legal da empresa, este deverá apresentar cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente, ou ainda Procuração (reconhecida em cartório) no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura

8.1.16.5 As visitas deverão ser previamente agendadas junto a Secretaria M. de Obras, através do telefone (38) 37406131 e os atestados de visita serão fornecidos pelos Eng^{os}, RODRIGO SOARES MAGALHAES – CREA 199060/LP , Alex Sandro de Jesus Souza -CREA: 173966D ou ANDRE RODRIGUES OLIVEIRA CREA – 199063/LP na Rua Antônio Nascimento, 274 – Cidade Pirapora/MG – CEP: 39270-000 – Telefone (38-3740-6131).

8.1.16.6 Tanto o “Atestado de Visita Técnica - Facultativo”, prevista no ANEXO IV do Edital, quanto a “Declaração de Não Visita Técnica”, prevista no ANEXO V do Edital, são documentos obrigatórios e indispensáveis a ser apresentados junto à “Documentação de Habilitação”, conforme exigências constantes do item 8 – “HABILITAÇÃO”.

8.1.16.7 – Deverá ser apresentado um “Atestado de Visita Técnica - Facultativo”, prevista no ANEXO IV do Edital, ou uma “Declaração de Não Visita Técnica”, prevista no ANEXO V do Edital, para cada lote a que o licitante for concorrer.

8.1.17 DOCUMENTO H-17: CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL da Prefeitura Municipal de Pirapora, dentro do prazo de validade.

OBSERVAÇÕES SOBRE O CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL-CRC (Art.32, §2º e §3º; Art. 34, §1º e §2º; Art. 35; Art.36, §1º e §2º e Art. 37 da Lei Federal 8.666/93 e alterações).

8.1.17.1 Os licitantes não cadastrados na Prefeitura Municipal de Pirapora deverão providenciar a documentação relacionada no item 8 do Edital, para realização do cadastro em até 03(três) dias antes do recebimento da proposta comercial

8.1.17.2 A empresa licitante que possui o Certificado de Registro Cadastral – CRC do Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Pirapora poderá substituir os documentos do item 8 pelo referido Certificado, observando que, na hipótese de os documentos nele indicados estarem com os prazos vencidos, deverá apresentar outros com validade em vigor, sob pena de inabilitação.

8.1.18 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor lotado na Comissão de Licitação, da Prefeitura Municipal de Pirapora.

8.1.19 - Fica facultado ao licitante encaminhar os documentos exigidos neste Edital em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo Presidente ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, caput, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/93, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

8.1.19.1 - Com vistas à confirmação da autenticidade de cópia apresentada no certame, o Presidente, quando julgar necessário ou se o documento for impugnado por algum licitante, poderá solicitar a apresentação de documento, em prazo a ser definido para cumprimento da diligência.

9 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 As proposta de preços, com prazo mínimo de validade de sessenta (60) dias contados da data de sua entrega, contida no envelope de nº 02, deverá ser apresentada em envelopes fechados e inviolados, distintos e separados para cada lote a que concorre, sendo apresentada em uma (01) via, com todas as folhas rubricadas pelo responsável legal do proponente ou por procurador especialmente constituído e ao final da ultima folha da proposta, e deverá conter os seguintes documentos:

9.1.1 Carta de Apresentação de proposta, conforme ANEXO VI.

9.1.2 Cronograma Físico-financeiro, conforme ANEXO VIII.

9.1.3 Planilha de Quantidades e Preços Unitários, conforme ANEXO IX.

9.2 O valor global das propostas não poderá ultrapassar aos do orçamento oficial (Planilha Orçamentária), respectiva para cada lote, sob pena de desclassificação.

9.3 Caso a licitante concorra a mais de um lote, deverá apresentar uma proposta de preços M- Envelope nº 02, para cada lote (envelopes separados), ficando o Envelope Nº01 – Documento de Habilitação, válido para os demais lotes que a mesma vier a concorrer

10. DO CRITÉRIO PARA O JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

10.1 Será classificada em primeiro lugar a proposta que apresentar o menor preço global por lote.

10.2 A classificação obedecerá à ordem crescente dos preços globais por lote ofertados.

10.3 Não será levada em consideração a proposta que contiver rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, que comprometam a compreensão da mesma.

10.4 As propostas que contiverem erros meramente aritméticos deverão ser corrigidas pela Comissão da seguinte forma:

- a) Discrepância entre grafados em algarismo e extenso: prevalecerá o valor por extenso;
- b) Erros de multiplicação do preço pela quantidade correspondente: serão mantidos o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;
- c) Erro de adição: serão mantidas as parcelas corretas, corrigindo-se a soma;

10.5 O valor total da proposta será obtido pela Comissão de Licitação em conformidade com os procedimentos acima para correções dos erros. Caso o licitante não aceite as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.

10.6 - Havendo empate, decidir-se-á mediante sorteio, observando o que dispõe o art. 45, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93.

10.7 – Serão desclassificadas as propostas que:

10.7.1– Não atenderem às exigências do Edital;

10.7.2- Apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou ainda, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado da região, conforme Artigo 44, parágrafo 3º da Lei 8.666/93;

10.7.3- Ultrapasse o valor máximo estipulado pela Prefeitura Municipal de Pirapora no item 2.1 deste Edital;

10.7.4- Apresente qualquer preço unitário que exceda em 10% (dez por cento) o preço unitário constante na planilha fornecida pela Prefeitura Municipal de Pirapora;

10.8 Conforme o disposto no artigo 48 da lei 8.666/93 consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração ou

b) Valor orçado pela Administração.

Dos licitantes classificados na forma do parágrafo 1º do artigo 48 da Lei Federal 8.666/93 anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b”, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

10.9 A Comissão de Licitação poderá rejeitar todas as propostas apresentadas quando nenhuma delas satisfizer o propósito da licitação ou quando for evidente a inexistência de concorrência ou existência de conluio.

11. O PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

11.1. A Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura do envelope nº 01 “DOCUMENTAÇÃO”, conferindo os documentos apresentados com os exigidos neste Edital. A Comissão julgará a habilitação e comunicará o resultado aos licitantes, na mesma ou em outra reunião pública convocada para esse fim. A Comissão devolverá o envelope Nº 02 - “PROPOSTA DE PREÇOS”, fechado e inviolado, a participante inabilitada, desde que não tenha havido recurso ou após o seu julgamento, se denegado. A Comissão procederá à abertura do envelope Nº 02 - “PROPOSTA DE PREÇOS” de licitante habilitado, desde que transcorrido o prazo de cinco (05) dias úteis sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa de recorrer ou após o julgamento de recurso interposto.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1- O julgamento da licitação será submetido à homologação da Sra. Prefeita Municipal, que adjudicará o objeto da licitação à empresa vencedora.

13. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

13.1 A Prefeita Municipal, em despacho fundamentado, poderá revogar a licitação por razões de interesse público ou anulá-la, por ofício ou por provocação de terceiro, verificada a ocorrência de qualquer nulidade.

14. DOS RECURSOS

14.1 Dos atos praticados em função da licitação regida por este Edital cabem:

14.1.1 Recurso, ao Presidente da Comissão de Licitação, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação de licitante;
- b) julgamento das propostas;

14.1.2 Pedido de reconsideração, ao Presidente da Licitação, nos casos de:

- a) anulação ou revogação da licitação;
- b) imposição de advertência, como pena, ou de multa.

14.2 O Prazo para interposição de recurso, ou de apresentação de pedido de reconsideração, de ato do Presidente da Comissão de Licitação, é de cinco (5) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao da intimação, entendido por dia útil o dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Pirapora/MG.

14.3 A intimação será feita, obrigatoriamente, através de publicação no “Minas Gerais”, exceto no caso da letra “b” da sub-cláusula 14.1.2, em que será pessoal ou por meio de correspondência registrada, assegurada vista imediata do processo a qualquer interessado.

14.3.1 A intimação no caso previsto nas letras “a” e “b” da sub-cláusula 14.1.1, poderá ser feita por comunicação direta ao licitante, se devidamente representado na reunião em que for adotada a decisão.

14.4 O recurso interposto com fundamento nas letras “a” e “b” da sub-cláusula 14.1.1 terá efeito suspensivo.

14.5 Da interposição de recurso serão intimados os demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de cinco (05) dias úteis, contado pela forma já estabelecida neste edital.

14.6 O recurso será encaminhado à autoridade superior por intermédio do órgão ou autoridade que praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, no prazo de cinco (05) dias úteis contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

15. DO CONTRATO

15.1. REGIME DE CONTRATAÇÃO

15.1.1. A empresa vencedora assinará contrato com a Prefeitura Municipal de Pirapora/MG no regime de empreitada por preço global por lote, em conformidade com a legislação vigente, este edital.

15.2 PRAZOS

15.2.1. Prazo para assinatura do contrato é de três (03) dias úteis, contados da data da ciência da convocação feita pela Diretoria de Contratos da Prefeitura Municipal de Pirapora/MG.

15.2.1.1. O prazo de execução dos trabalhos, contados da data de entrega da Ordem de Início é de:

LOTE 01: TRECHO DA RUA MARIA RIBEIRO DE SOUZA (ANTIGA RUA 24)– BAIRRO SÃO JOÃO; EXTENSÃO: 3. 592 m²; PRAZO DE EXECUÇÃO: 4 meses

LOTE 02: TRECHOS DAS RUAS PROFESSORA ZIZINHA DE CARVALHO E PROFESSORA CRISELINA PASSOS NO BAIRRO CÍCERO PASSOS; EXTENSÃO: 6.675.72 m²; **PRAZO DE EXECUÇÃO: 4 meses**

15.2.2. O prazo para início dos trabalhos é de dez (10) dias a partir da entrega da Ordem de Serviço pela Prefeitura Municipal de Pirapora/MG.

15.2.3 O prazo de vigência do contrato, será relativo ao prazo de execução de cada lote, contados da data de assinatura da ordem de serviço.

15.3. VALOR CONTRATUAL

15.3.1 O valor do contrato será igual ao da proposta vencedora.

15.4 ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.4.1. O contrato poderá ser alterado, observado o disposto no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

15.4.1.1 A alteração de quantitativo, acréscimo ou redução, só será autorizada e considerada posteriormente na medição após aprovação da Secretaria de Obras, à vista de justificativa técnica e econômica, respeitado o limite legal, levando-se em consideração os critérios estabelecidos na Instrução Normativa da Prefeitura Municipal de Pirapora-MG.

15.5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.5.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

LOTE 01:

00995- 09.02.01.15.451.0501.3055.44905100
CONVÊNIO: 829142/2016 – MCIDADES/CAIXA

LOTE 02:

00995 – 09.02.01.15.451.0501.3055.44905100
CONVÊNIO: MCIDADES – CAIXA – 819591/2015

15.6 PREÇOS UNITÁRIOS

15.6.1. Os preços unitários contratuais serão os constantes da planilha de custos.

15.6.2. Os preços unitários são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e constituem a única remuneração pela execução dos trabalhos contratados.

15.6.3. A licitante classificada em primeiro lugar deverá entregar 2ª via das composições de preços unitários na Superintendência de Suprimentos, da Prefeitura Municipal de Pirapora/MG, no prazo máximo de três (03) dias úteis após ter sido declarada vencedora pela Comissão Permanente de Licitação.

15.6.4. Em nenhuma hipótese haverá medição e pagamento relativo a equipamento ou pessoal paralisado.

15.6.5. Quando, na execução dos serviços contratados, ocorrer necessidade de trabalho não previsto na planilha, o pagamento correspondente observará o preço unitário composto pela Contratante, referente ao mês da proposta, incorporado ao contrato mediante Termo de Aditamento.

15.6.6. Quando ocorrerem trabalhos mecanizados de pequena monta não previsto, ou imposto por comprovada situação de emergência, mas previamente autorizado pela Contratante, o valor a aplicar, irremediável será o da tabela para o aluguel de máquina da Contratante, em vigor no mês da medição na qual deva ser incluído.

15.7 - CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO

15.7.1- Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de um (01) ano, contado do mês a que se refere à proposta, considerada a variação dos Índices de Custos da Construção da - INCC - Fundação Getúlio Vargas, publicados pela Revista Conjuntura Econômica, entre o mês de referência da proposta e o da respectiva medição.

15.8 MEDIÇÃO, PAGAMENTO E CORREÇÃO MONETÁRIA POR ATRASO.

15.8.1 Dos trabalhos executados pela empresa contratada serão processadas, pela Prefeitura Municipal de Pirapora/MG, medições parciais mensais, conforme cronograma físico financeiro.

15.8.2 O pagamento do valor de cada medição poderá ser feito até o trigésimo (30º) dia do mês subsequente, através de transferência bancária. Para tanto, a empresa contratada deverá informar os dados bancários no corpo da nota fiscal emitida.

15.8.3 As faturas apresentadas deverão estar acompanhadas de cópias autenticadas das guias de recolhimento do INSS, FGTS e ISS, relativas aos serviços prestados no mês imediatamente anterior.

15.8.4 Os pagamentos que ocorrerem durante o mês subsequente da medição não estão sujeitos a atualização financeira.

15.8.5 A correção do valor devido será calculada pela variação do IGP-M, tomando-se como índice inicial o do mês da medição e como final o do mês anterior ao do pagamento, cálculo este que valerá até o último dia do mês.

15.8.6- Caso ocorra pagamento parcial, o valor remanescente será corrigido conforme os critérios estabelecidos no item anterior.

15.9 SUBCONTRATAÇÃO

15.9.1 A critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Pirapora/MG e mediante expressa autorização da Prefeitura Municipal, o CONTRATADO poderá, nos termos do artigo 72 da Lei Federal 8666/93, subcontratar parte da obra ou serviço até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

15.10 OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

15.10.1 Providenciar a instalação, junto à obra, de tapumes, barracões para depósito e equipamentos necessários e suficientes à boa execução dos trabalhos;

15.10.2 Manter vigilância permanente no canteiro de obra;

15.10.3 Responsabilizar-se, até o recebimento definitivo da obra, pela proteção e conservação de toda a parte executada;

15.10.4 Executar, imediatamente, por iniciativa própria ou solicitação da fiscalização, os reparos que se fizerem necessários nos serviços e obras executados;

15.10.5 Permitir e facilitar à Fiscalização da Prefeitura Municipal, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando as informações por ela solicitadas;

15.10.6 Providenciar a colocação de placas, conforme modelos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Pirapora/MG, nos locais indicados pela Fiscalização;

15.10.7 Informar à Fiscalização a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas adequadas;

15.10.8 Responsabilizar-se pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar respondendo pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos, sejam eles fornecidos ou não pela Prefeitura;

15.10.9 Responsabilizar-se civilmente pela obra e manter em seu quadro permanente o Responsável Técnico respectivo;

15.10.10 Zelar pela total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra;

15.10.11 Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação das obras e serviços, bem como pelo registro do contrato junto ao CREA/MG;

15.10.12 Adquirir na Prefeitura, na Secretaria gestora do Contrato, o Diário de Obra, que deverá ser preenchido diariamente e mantido em local disponível das obras ou serviços;

15.10.13 Fornecer todos e quaisquer laudos, ensaios e controles tecnológicos que sejam exigidos pela Fiscalização e pelas normas técnicas pertinentes, sem ônus para a Prefeitura; Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, a aprovação das licenças necessárias à execução da obra;

15.10.14 Encaminhar a Prefeitura, até cinco (05) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica da obra junto ao CREA/MG;

15.10.15 Programar, quando solicitado, visitas ao local da obra, em conjunto com a fiscalização da Prefeitura;

15.10.16 Manter à frente dos trabalhos Engenheiro Civil especialmente credenciado para representá-la junto à Fiscalização da Prefeitura, durante toda a jornada diária de trabalho;

15.10.17 Retirar ou substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento à Fiscalização da Prefeitura, anotando o fato no Diário de Obra.

15.10.18 A contratada deverá prestar uma caução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, devendo ser prestada, a critério da Contratada, em moeda corrente, Carta de Fiança Bancária, Seguro Garantia ou Títulos da Dívida Pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizada pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

15.10.18.1 A caução de garantia acompanhará os eventuais ajustes do valor e do prazo contratual devendo ser complementada pela Contratada, quando da Celebração de Termos Aditivos ao Contrato.

15.10.8.2 A caução de garantia será devolvida em até trinta dias após a emissão, pela Secretaria de Infra Estrutura, do Termo de Recebimento Definitivo de Obras/ Serviços.

15.11 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.11.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Prefeitura Municipal de Pirapora/MG, especialmente designado, observado a legislação vigente.

15.11.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato poderão ser complementados por serviços de apoio de empresa consultora contratada pela Prefeitura Municipal de Pirapora/MG para este fim.

15.11.3 A empresa contratada para este fim será responsável pelo acompanhamento, controle tecnológico e geométrico dos serviços. O responsável técnico da empresa emitirá documento declaratório de qualidade dos serviços executados, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

15.11.4 A Prefeitura Municipal de Pirapora/MG exercerá a fiscalização dos controles tecnológicos e geométricos dos serviços, podendo utilizar as instalações e instrumentos técnicos da CONTRATADA.

15.12 SINALIZAÇÃO

15.12.1 A empresa contratada se obrigará a instalar e manter na obra, durante a execução do contrato, sinalização de acordo com a Norma Técnica Prefeitura Municipal de Pirapora/MG e conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro nos art. 88, parágrafo único, art. 95, § 1º e Resolução 561/80 do CONTRAN, ficando responsável por acidente decorrente de sua omissão dolosa ou culposa.

15.13 DO RECEBIMENTO DOS TRABALHOS

15.13.1 A obra objeto do contrato será recebida pela Prefeitura Municipal de Pirapora/MG, provisoriamente e definitivamente, nos termos do artigo 73 inciso I, a e b, da Lei Federal nº 8.666/93;

15.13.2.- O prazo do recebimento definitivo não poderá ser superior a noventa (90) dias, conforme estabelecido no parágrafo 3º do artigo 73, observado a hipótese prevista no parágrafo 4º do mesmo artigo.

15.14. RESCISÃO

15.14.1.- O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 78 da Lei Federal 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80, da mesma lei.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A participação na licitação pressupõe conhecimento do local e das condições de execução da obra.

16.2 Esclarecimentos sobre as disposições contidas neste Edital e Especificação Particular poderão ser solicitados à Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA/MG – à Rua Antônio Nascimento Nº 274, Centro Pirapora/MG, através do e-mail licitacao@pirapora.mg.gov.br, até 05(cinco) dias antes da data de entrega das propostas.

16.2.1 Os esclarecimentos solicitados serão prestados por e-mail a quem os solicitou até o terceiro (3º) dia anterior à data de entrega das propostas.

16.3 A Comissão devolverá, fechada e inviolada, os envelopes de nº. 1, DOCUMENTAÇÃO, e de nº. 2, PROPOSTA DE PREÇOS, protocolados após o prazo mencionado no preâmbulo do edital.

16.4 A empresa poderá fazer-se presente nas reuniões da licitação, por seu representante legal ou procurador especialmente constituído para assinar, rubricar documento e manifestar-se em nome da representada, inclusive para desistir de recurso.

16.5 Os modelos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Pirapora-MG para apresentação de documentos, poderão ser reproduzidos por qualquer meio.

16.6 Não deverão ser apresentados documentos ou informações além dos que forem necessários e suficientes, nem fora de ordem.

16.7 Todos os documentos apresentados pela empresa deverão estar rubricados por seu representante legal ou procurador especialmente constituído e numerados seqüencialmente.

16.8. Os documentos necessários para habilitação e proposta deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor lotado na Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA/MG.

16.9. O presente edital e seus anexos poderão ser examinados e adquiridos na íntegra através do site www.pirapora.mg.gov.br – link: Licitações

17. FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL

- ANEXO I - Declaração de Responsabilidade
- ANEXO II - Declaração de que não emprega menor
- ANEXO III - Relação de Equipe Técnica
- ANEXO IV - Atestado de Visita Técnica Facultativa
- ANEXO V - Declaração de Não Visita Técnica
- ANEXO VI - Carta de Apresentação de Proposta
- ANEXO VII - Memorial Descritivo / Executivo
- ANEXO VIII - Cronograma Físico-Financeiro
- ANEXO IX - Planilha de Custos
- ANEXO X - Minuta de Contrato
- ANEXO XI - Credencial de Visita Técnica
- ANEXO XII - Declaração de Aceitação da Responsabilidade Técnica
- ANEXO XIII - Declaração de Microempresa ou empresa de Pequeno Porte

Pirapora - MG, 26 de maio de 2017.

Ailton Barreto
Presidente da Comissão de Licitação

Jessé Nascimento de Souza
Membro

Erika Auriana Menezes Mourão Silva Berlim
Membro

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

EDITAL: TP 003/2017

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA COM PMF EM TRECHOS DE RUAS DO MUNICÍPIO DE PIRAPORA-MG, DISTRIBUÍDOS EM 2 (DOIS) LOTES.

Declaro que me responsabilizo, sob as penalidades cabíveis a comunicar a PREFEITURA DE PIRAPORA/MG, a superveniência de fato impeditivo da Habilitação, conforme previsto no Artigo 32, Parágrafo 2º, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93. Declaro ainda, que nenhum dos sócios desta empresa estão impedidos de participar deste processo por força do art. 123 da Lei Orgânica Municipal de Pirapora, qual seja: Art. 123 O Prefeito, o Vice-prefeito, os Vereadores e os Servidores Municipais não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até o 06 (seis) meses depois do desligamento do cargo.

§ 1º - A proibição do caput deste artigo se aplica ainda às pessoas ligadas ao Prefeito, o Viceprefeito, os Vereadores e os Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, inclusive ou por adoção subsistindo a proibição até 06 (seis) meses depois do desligamento do cargo.

§ 2º - Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados.

Por ser irrestrita, máxima e plena verdade, firmo a presente declaração para documento.

Pirapora/MG, de XXXXX de 2017.

Assinatura do Representante Legal

OBSERVAÇÕES:

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

EDITAL: TP 003/2017

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA COM PMF EM TRECHOS DE RUAS DO MUNICÍPIO DE PIRAPORA-MG, DISTRIBUÍDOS EM 2 (DOIS) LOTES.

DECLARAÇÃO

Declaramos que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos para trabalhos noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, à partir de 14 (quatorze) anos.

Pirapora - MG, de _____ de 2017.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO III

RELAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA

EDITAL: TP 003/2017

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA COM PMF EM TRECHOS DE RUAS DO MUNICÍPIO DE PIRAPORA-MG, DISTRIBUÍDOS EM 2 (DOIS) LOTES.

RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA:

OBSERVAÇÕES:	ESPECIALIZAÇÃO	EXPERIÊNCIA (TEMPO)
NOME:		

DECLARAMOS que os profissionais acima descritos possuem vínculo com esta empresa e estarão disponíveis para integrar a equipe que executará os serviços. Estamos cientes que sua substituição somente será admitida por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Prefeitura Municipal de Pirapora, sob pena de responsabilização nos termos da Lei.

Pirapora - MG, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA - FACULTATIVA

EDITAL: TP 003/2017

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA COM PMF EM TRECHOS DE RUAS DO MUNICÍPIO DE PIRAPORA-MG, DISTRIBUÍDOS EM 2 (DOIS) LOTES.

ATESTADO DE VISITA

A Prefeitura Municipal de Pirapora-MG, vem atestar que a empresa _____ através de seu responsável técnico, _____ visitou o local da obra, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação relativa ao Edital TP nº 003/2017.

Pirapora - MG, de _____ de _____ 2017.

Engenheiro Responsável pela Visita técnica

OBSERVAÇÕES:

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA

EDITAL: TP 003/2017

Eu..... (representante legal devidamente qualificado) da empresa, sediada à, telefone....., DECLARO, para os devidos fins, que NÃO visitei o local onde será executado o objeto da licitação, por opção própria, assumindo assim que CONCORDO com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que, ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do Processo Licitatório nº 027/2017, Tomada de Preços nº 003/2017.

DECLARO ainda que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório referente ao Processo Licitatório nº 027/20167, Tomada de Preços nº 003/2017, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

Pirapora,de.....de 2016

Nome e assinatura do representante legal da licitante

* Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.

* Preenchimento obrigatório se não for realizada a visita técnica

ANEXO VI

CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

EDITAL TP Nº 003/2017

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA COM PMF EM TRECHOS DE RUAS DO MUNICÍPIO DE PIRAPORA-MG, DISTRIBUÍDOS EM 2 (DOIS) LOTES.

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A EMPRESA _____ SITUADA _____ VEM ATRAVÉS DESTA APRESENTAR SUA PROPOSTA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, REFERENTES AO EDITAL TP Nº 003/2017 , LOTE __ (____) PARA A EXECUÇÃO EM _____ (____) MESES, E COM PRAZO DE VALIDADE DESTA PROPOSTA DE 60 (SESSENTA) DIAS A PARTIR DA DATA ABAIXO DESCRITA, E COM PREÇOS REFERENCIADOS EM _____/2017 NO VALOR GLOBAL DO LOTE DE R\$ _____ (_____).

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS :

REPRESENTANTE LEGAL :

Pirapora, _____, de _____ de 2017.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VII

MEMORIAL DESCRITIVO

LOTE 01:

TRECHO DA RUA MARIA RIBEIRO DE SOUZA (ANTIGA RUA 24)– BAIRRO SÃO JOÃO;
EXTENSÃO: 3. 592 m²
PRAZO DE EXECUÇÃO: 4 meses
CONVÊNIO: 829142/2016 - OP – 1030.096-41/2016 / MCIDADES/CAIXA
VALOR: R\$248.785,57

O presente memorial descritivo se refere a pavimentação asfáltica em PMF de trecho da rua 24, localizado no bairro São João em Pirapora e, contém as características que nortearam o seu projeto arquitetônico e a urbanização.

A referida rua esta localizada próximo ao acesso da cidade, situada as margens da BR 496, e limita com o cemitério municipal.

Seu uso é basicamente residencial, mas contém alguns comércios.

No logradouro existe rede de abastecimento de água potável e extensão de rede elétrica.

A pavimentação da rua 24, tem como objetivo principal, implantar infraestrutura básica da via, melhorando trafegabilidade, em qualquer época do ano e condições climáticas, proporcionando conforto, mobilidade e melhor trafegabilidade para a população que dela utiliza.

A área total a ser beneficiada será de 3.592,00 m². O projeto executivo para sua urbanização foi realizado levando em consideração criando um espaço de circulação para pedestres, de forma a integrar fisicamente todo o conjunto. Dimensionado de acordo com os mais adequados padrões e conceitos de funcionamento para um equipamento que se destina a esse tipo de uso.

Além disso, o projeto atende às normas e preceitos de acessibilidade, afim de atender todas as demandas de utilização das pessoas bem como contempla um conjunto de proposições urbanísticas para todo o conjunto, caracterizadas pelo tratamento direcionado aos logradouros públicos nas formas de calçadas, acessos e sinalização, privilegiando a circulação de pedestres e a humanização do espaço público.

Todos os materiais especificados são de alta qualidade e, o desenho dos elementos construídos e equipamentos urbanos visa o adequado uso e conforto em todo o seu espaço.

ANDRE RODRIGUES OLIVEIRA –
ENGENHEIRO CIVIL CREA-MG 199063/LP

MEMORIAL EXECUTIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

LOTE 01:

TRECHO DA RUA MARIA RIBEIRO DE SOUZA (ANTIGA RUA 24)– BAIRRO SÃO JOÃO;
EXTENSÃO: 3. 592 m²
PRAZO DE EXECUÇÃO: 4 meses
CONVÊNIO: 829142/2016 - OP – 1030.096-41/2016 / MCIDADES/CAIXA
VALOR: R\$248.785,57

O presente Memorial de Especificações Técnicas tem por finalidade expor de maneira detalhada as normas técnicas, materiais e acabamentos que irão definir os SERVIÇOS PRELIMINARES, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E SERVIÇOS COMPLEMENTARES, e foi orientado visando atender às exigências legais e técnicas desta Prefeitura Municipal.

1.0 - SERVIÇOS PRELIMINARES

1.1 - SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS

Inicialmente a empresa executora da obra (contratada), através de sua equipe de topografia, irá fazer a marcação dos “offsets”, este serviço consiste na marcação topográfica do trecho a ser executado, locando todos os elementos necessários à execução. Deverá prever a utilização de equipamentos topográficos ou outros equipamentos adequados à perfeita marcação dos projetos e greides, bem como para a locação e execução dos serviços de acordo com as locações e os níveis estabelecidos.

A empresa contratada também deverá apresentar nota de serviços e acompanhamento de greide com estacas numeradas e calculo de cubagem.

A medição deste serviço será por m² de área locada.

1.2 – PLACA DE OBRA

A placa de obra tem por objetivo informar a população e aos usuários da rua os dados da obra. As placas deverão ser afixadas em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento, terão as medidas de 2,00m x 1,25m.

A placa deverá ser confeccionada conforme o manual visual de placas e adesivos de obra da CAIXA, em chapas de aço laminado a frio, galvanizado, terá dois suportes e serão de madeira de lei beneficiada (7,50cm x 7,50cm, com altura livre de 2,50m).

A medição deste serviço será por unidade aplicada na pista.

2.0 – PAVIMENTAÇÃO

2.1 – REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO

Regularização é a operação que é executada prévia e isoladamente na construção de outra camada do pavimento, destinada a conformar o subleito, quando necessário, transversal e longitudinalmente.

O grau de compactação deverá ser, no mínimo, 100% em relação à massa específica aparente seca máxima, obtida na energia do Proctor normal.

São indicados os seguintes tipos de equipamentos para execução da regularização: motoniveladora com escarificador, carro tanque distribuidor de água, rolos compactadores tipo pé-de-carneiro, liso vibratório e grade de discos.

Os equipamentos de compactação e mistura, serão escolhidos de acordo com o tipo de material empregado e poderão ser utilizados outros que não os especificados acima, desde que aceitos pela Fiscalização.

A medição dos serviços de regularização do subleito será feita por m² de plataforma concluída.

2.2 – TRANSPORTE COMERCIAL (BOTA-FORA)

Defini-se pelo transporte do material, o solo escavado dentro dos off-sets. Deve ser transportado por caminhões basculantes, com proteção superior, para locais previamente indicados pela fiscalização, de forma a não causar transtornos, provisórios ou definitivos, à obra. Sua DMT estimada será de 1 km.

A medição efetuar-se-á levando em consideração o volume transportado em m³ por km.

2.3 – BASE DE SOLO ESTABILIZADO

Esta especificação se aplica à execução de bases granulares, constituídas de camadas de solos e misturas de solos.

Compreende as operações de espalhamento, mistura e pulverização, umedecimento ou secagem, compactação e acabamento dos materiais importados, realizadas na pista, devidamente preparada na desejada, nas quantidades que permitam após compactação atingir a espessura projetada.

São indicados para a execução da base: Motoniveladora com escarificador, carro-tanque distribuidor de água, rolos compactadores tipos pé-de-carneiro, liso-vibratório e pneumático e grade de discos.

Além desses poderão ser usados outros equipamentos aceitos pela fiscalização.

2.4 – TRANSPORTE COMERCIAL (CASCALHO)

Defini-se pelo transporte do material, o cascalho necessário à execução da base. Deve ser transportado por caminhões basculantes, com proteção superior, da jazida até o local da obra. Sua DMT estimada será de 22 km.

A medição efetuar-se-á levando em consideração o volume transportado em m³ por km.

2.5 – IMPRIMAÇÃO

Imprimação é uma aplicação de película de material betuminoso, CM-30, aplicado sobre a superfície da base granular concluída, antes da execução de um revestimento betuminoso qualquer, objetivando conferir coesão superficial, impermeabilizar e permitir condições de aderência entre a camada existente e o revestimento a ser executado.

Aplicar o ligante betuminoso, sendo que a taxa a ser utilizada será de 1,3 l/m². Será verificada pelo menos uma taxa de aplicação através de ensaio adequado “bandeja”.

O espalhamento do ligante asfáltico deverá ser feito por meio de carros equipados com bomba reguladora de pressão, capazes de realizar uma aplicação uniforme do material, sem atomização. Devem dispor de tacômetro e calibradores, em locais de fácil observação, e ainda de espargidor manual para tratamento de pequenas superfícies e correções localizadas.

As barras de distribuição, do tipo de circulação plena, serão obrigatoriamente dotadas de dispositivo que permita, além de ajustamentos verticais, larguras variáveis de espalhamento pelo menos de 4,0 metros. A imprimação será medida em m² de área executada.

2.6 – TRANSPORTE COMERCIAL (CM-30)

Defini-se pelo transporte do material, o CM-30 necessário à execução da Imprimação. Deve ser transportado por caminhão tanque, do fornecedor até o local da obra. Sua DMT estimada será de 396 km.

A medição efetuar-se-á levando em consideração a tonelada do material transportado por km.

2.7 – EXECUÇÃO DE PMF

Concreto asfáltico é o revestimento flexível, resultante da mistura, em usina apropriada, espalhada e comprimida a sobre a base imprimada. A mistura será espalhada, de modo à apresentar, quando comprimida, a espessura do projeto.

Os materiais constituintes do pré-misturado a frio são:

- **Ligante Asfáltico:** Deve ser empregada emulsão asfáltica catiônica de ruptura média tipos RM-1C e RM-2C ou emulsão asfáltica catiônica de ruptura lenta, tipo RL-1C. As emulsões devem atender a especificação que estiver em vigor na época de sua utilização. Todo o carregamento de ligante asfáltico que chegar à obra deve apresentar, por parte do fabricante ou distribuidor, o certificado de resultados de análise dos ensaios de caracterização exigidos pela especificação, correspondente à data de fabricação ou ao dia de carregamento para transporte com destino ao canteiro de serviço, se o período entre os dois eventos ultrapassar 10 dias. Deve trazer também indicação clara da sua procedência, do tipo e quantidade do seu conteúdo.
- **Agregado Graúdo:** Deve constituir-se por pedra britada ou seixo rolado britado, apresentando partículas sãs, limpas e duráveis, livres de torrões de argila e outras substâncias nocivas e devem satisfazer às normas pertinentes e às especificações aprovadas pelo DER.
- **Agregado Miúdo:** Pode constituir-se por areia, pó de pedra ou mistura de ambos. Deve apresentar partículas individuais resistentes, livres de torrões de argila e outras substâncias nocivas. O equivalente de areia, obtido conforme NBR 12052 deve ser igual ou superior a 55%.

Os materiais constituintes do pré-misturado a frio devem satisfazer às normas pertinentes e às especificações aprovadas pelo DER.

A usina onde será feita a mistura do material deve estar equipada com um misturador do tipo pug-mill, com duplo eixo conjugado, provido de palhetas reversíveis e removíveis, ou outro tipo capaz de produzir uma mistura uniforme. Deve possuir um sistema de válvula ou registro adequado que permita o perfeito controle de vazão da emulsão. Deve o misturador possuir, ainda, dispositivo de descarga, de fundo ajustável, para controlar o ciclo completo da mistura.

Os serviços de espalhamento da mistura betuminosa, somente poderão ser executados depois da base terem sido aceitos pela fiscalização.

No caso de ter havido trânsito sobre a superfície subjacente à camada em execução, será procedida a varrição da mesma antes do início dos serviços.

O concreto betuminoso produzido deverá ser transportado, da usina ao ponto de aplicação, nos veículos basculantes antes especificados.

Para que a mistura seja colocada na pista sem grandes perdas, cada carregamento deverá ser coberto com lona ou outro material aceitável, com tamanho suficiente para roteger a mistura.

O concreto asfáltico será distribuído por vibro - acabadora, de forma tal que permita, posteriormente, a obtenção de uma camada na espessura indicada pelo projeto, sem novas adições. Somente poderão ser espalhadas se a temperatura ambiente se encontrar acima dos 10°C e com tempo não chuvoso.

Caso ocorram irregularidades na superfície da camada, estas deverão ser sanadas pela adição manual de concreto betuminoso, sendo esse espalhamento efetuado por meio de ancinhos e rodos metálicos.

Imediatamente após a distribuição do concreto betuminoso, tem início a rolagem. Caso sejam empregados rolos de pneus de pressão variável, inicia-se a rolagem com baixa pressão, a qual será aumentada à medida que a mistura for sendo compactada, e, conseqüentemente, suportando pressões mais elevadas.

A compressão será iniciada pelos bordos, longitudinalmente, continuando em direção ao eixo da pista. Cada passada do rolo deve ser recoberta, na seguinte, de pelo menos, a metade da largura rolada. Em qualquer caso, a operação de rolagem perdurará até o momento em que seja atingida a compactação especificada.

Durante a rolagem não serão permitidas mudanças de direção e inversão brusca de marcha, nem estacionamento do equipamento sobre o revestimento recém rolado. As rodas do rolo deverão ser umedecidas adequadamente, de modo a evitar a aderência da mistura.

As juntas longitudinais de construção, no caso de execução de duas ou mais camadas sucessivas de concreto asfáltico, deverão ficar desencontradas e separadas de no mínimo 20 cm.

Nas emendas de construção, tanto longitudinais como transversais, entre pavimentos novos ou entre pavimentos novos e velhos, deverão ser cortadas de modo a se obter juntas verticais, sem bordos frouxos ou arredondados pela compactação, ou, ainda, para o caso de pavimentos velhos, bordos novos e recentes.

Antes de se colocar mistura nova adjacente a uma junta cortada, ou a um pavimento antigo, aplicar se à superfície de contato uma camada fina e uniforme do mesmo material betuminoso empregado na mistura.

A camada recém acabada poderá ser aberta ao tráfego imediatamente após o término do serviço de compressão, desde que não se note deformação ou desagregação.

Deverão ser feitos pela empresa executora da obra todos os ensaios laboratoriais de todas as etapas da pavimentação asfáltica e apresentar os resultados.

O concreto betuminoso pré misturado a frio será medido na pista pelo volume final compactado em m³.

2.8 – TRANSPORTE COMERCIAL (RM-1C)

Defini-se pelo transporte do material, o RM-1C necessário à execução do PMF. Deve ser transportado por caminhão tanque, do fornecedor até a usina. Sua DMT estimada será de 396 km.

A medição efetuar-se-á levando em consideração a tonelada do material transportado por km.

2.9 – TRANSPORTE COMERCIAL (BRITA)

Defini-se pelo transporte de brita, o material britado em unidade de britagem apropriada. Deve ser transportado por caminhões basculantes com proteção superior, do fornecedor até a usina, sendo sua DMT de 186 km.

A medição efetuar-se-á levando em consideração o volume transportado em m³ por km.

2.10 – TRANSPORTE COMERCIAL (AREIA)

Defini-se pelo transporte de areia, o material britado extraído em unidade apropriada. Deve ser transportado por caminhões basculantes com proteção superior, do fornecedor até a usina, sendo sua DMT de 25 km.

A medição efetuar-se-á levando em consideração o volume transportado em m³ por km.

2.11 – TRANSPORTE COMERCIAL (PMF)

Defini-se pelo transporte do PMF , o material misturado em usina apropriada. Deve ser transportado por caminhões basculantes com proteção superior, da usina até a obra, sendo sua DMT de 7,5 km.

Os caminhões tipo basculante para o transporte do pré-misturado a frio devem ter caçambas metálicas robustas, limpas e lisas, ligeiramente lubrificadas com água e sabão, óleo cru fino, óleo parafínico ou solução de cal hidratada (3:1), de modo a evitar a aderência da mistura às chapas. Não é permitida a utilização de produtos susceptíveis à dissolução do ligante asfáltico, como óleo diesel, gasolina etc. A tampa traseira da caçamba deve ser perfeitamente vedada, de forma a evitar o derramamento de emulsão sobre a pista.

3.0 – DRENAGEM

3.1 – MEIO FIO

Os meios fios serão do tipo pré-moldado, assentados sobre base firme e rejuntados com argamassa de cimento e areia, seu escoramento será com material local de no mínimo 30 cm de largura, evitando-se que a peça fique sem apoio e vir a sofrer descolamento do trecho e criarem-se assim possíveis retrabalhos.

O meio fio acabado terá altura de 15 cm em relação ao nível da rua. Nos locais onde for previsto a implantação de acesso para deficientes físicos, cruzamentos com ruas, início e fim do trecho pavimentado deve-se proceder o rebaixo do meio fio, conforme especificado no projeto em anexo.

Os meios fios serão medidos em metros lineares executados no local.

3.2 – SARJETA

A sarjeta será de concreto usinado, Fck 15 Mpa, moldada em loco e terá 45 cm de largura a partir da face externa do meio fio acabado e 10 cm de espessura a partir do nível da rua.

As sarjetas serão medidas em metros lineares executados no local.

3.3 – CALÇADA

Execução de calçada com concreto simples, fck=10Mpa, com largura de 3 metros, espessura de 6 cm, sarrafeado, desempenado, juntas de dilatação a cada 2 metros e com declividade de 3% para que não permitam o acúmulo de detritos e águas pluviais.

O preparo do terreno sobre o qual se assentará à calçada é de máxima importância, para garantir a qualidade do serviço. Nos pontos em que ocorrem solos fracos (orgânicos ou saturados de água), torna-se necessária a sua remoção, até uma profundidade conveniente.

Devem ser precedidos de limpeza do terreno no qual será executada a calçada, apresentando-se lisa e isenta de partículas soltas e matéria orgânica.

A superfície de fundação do calçamento deve ser devidamente regularizada, de acordo com a seção transversal do projeto, e estar bem compactada. Antes de lançar o concreto, deve-se umedecer a base, irrigando-as ligeiramente.

As calçadas serão medidas por metro quadrado m² executada.

3.4 – RAMPA DE ACESSIBILIDADE PARA CALÇADA EXISTENTE

As calçadas existentes onde serão executadas as rampas de acessibilidade deverão ser demolidas e refeitas rebaixadas junto às travessias de pedestres.

Os rebaixamentos de calçadas devem ser construídos na direção do fluxo de pedestres. A inclinação deve ser constante e não superior a 8,33% e não deve haver desnível entre o término do rebaixamento da calçada e o leito carroçável.

Os rebaixamentos das calçadas localizados em lados opostos da via devem estar alinhados entre si.

Deve ser garantida uma faixa livre no passeio, além do espaço ocupado pelo rebaixamento, sendo recomendável 1,20 m. As abas laterais dos rebaixamentos devem ter projeção horizontal mínima de 0,75 m e compor planos inclinados de acomodação.

Quando a superfície imediatamente ao lado dos rebaixamentos contiver obstáculos, as abas laterais podem ser dispensadas. Neste caso, deve ser garantida faixa livre de no mínimo 1,20 m.

A medição deste serviço será por unidade aplicada na pista.

3.5 – RAMPA DE ACESSIBILIDADE PARA CALÇADA A EXECUTAR

Os rebaixamentos de calçadas devem ser construídos na direção do fluxo de pedestres. A inclinação deve ser constante e não superior a 8,33% e não deve haver desnível entre o término do rebaixamento da calçada e o leito carroçável.

Os rebaixamentos das calçadas localizados em lados opostos da via devem estar alinhados entre si.

Deve ser garantida uma faixa livre no passeio, além do espaço ocupado pelo rebaixamento, sendo recomendável 1,20 m. As abas laterais dos rebaixamentos devem ter projeção horizontal mínima de 0,75 m e compor planos inclinados de acomodação.

Quando a superfície imediatamente ao lado dos rebaixamentos contiver obstáculos, as abas laterais podem ser dispensadas. Neste caso, deve ser garantida faixa livre de no mínimo 1,20 m.

A medição deste serviço será por unidade aplicada na pista.

3.6 – PISO PODOTÁTIL PARA CALÇADA EXISTENTE

A calçada existente onde será executado o piso podotátil deve ser demolida, nas dimensões da lajota, para o assentamento da mesma.

O assentamento do piso podotátil será executado com argamassa, sobre lastro de Brita. A lajota podotátil de alerta e direcional, 30cmx30cm com espessura de 2,5cm, conforme projeto. As juntas entre os ladrilhos devem ter uma espessura aproximada de 5 mm.

A medição deste serviço será em metros lineares executados no local.

3.7 – PISO PODOTÁTIL PARA CALÇADA A EXECUTAR

O assentamento do piso podotátil, de alerta e direcional 30cmx30cm com espessura de 2,5cm, conforme projeto, será executado juntamente com a calçada. As juntas entre os ladrilhos devem ter uma espessura aproximada de 5 mm.

A medição deste serviço será em metros lineares executados no local.

3.8 – SINALIZAÇÃO HORIZONTAL

Divisão de fluxo

Consiste na execução de linhas longitudinais que tem a função de definir os limites da pista de rolamento e de orientar a trajetória dos veículos, ordenando-os por faixas de tráfego, e ainda a de regulamentar as possíveis manobras laterais.

No eixo da pista, deverá ser executada uma sinalização horizontal na cor amarela, simples e contínua, conforme projeto, com 10 cm de largura com espessura de 0,6 mm, delimitando as faixas de Sentidos opostos.

A sinalização horizontal deverá ser executada por meio mecanizado e por pessoal habilitado.

A tinta a ser utilizada deve ser acrílica a base de solvente e executada por aspersão simples, pois apresentam características de rápida secagem, homogeneização, forte aderência ao pavimento, flexibilidade, ótima resistência à abrasão, perfeito aspecto visual diurno e excelente visualização noturna devido à ótima retenção de esferas de vidro.

A execução dos serviços deve atender os requisitos da NBR 11862.

Os serviços de sinalização serão medidos por m² aplicados na pista.

Faixa de Pedestre

Consiste na execução de faixas que tem a função de definir e orientar os pedestres, ordenando-os e orientando os locais de travessia na pista. Essas travessias são conhecidas como “faixas de segurança” e serão executadas em locais indicados nos projetos.

A faixa de segurança será executada com tinta acrílica na cor branca com as medidas de 3,00m x 0,40 m, com espaçamento de 0,50 m, com espessura de 0,6 mm e padrão.

Além da faixa de segurança será executada uma faixa, chamada de “faixa de retenção”, com as medidas de 3,65m x 0,40 m, será localizada a 1,60m antes da faixa de segurança, em um dos lados da faixa, conforme o projeto, com espessura de 0,6 mm .

A sinalização deverá ser executada por meio manual e por pessoal habilitado.

Os serviços de sinalização serão medidos por metro m² aplicado na pista.

3.9 – PLACA DE IDENTIFICAÇÃO

As ruas receberão placas metálicas com identificação das ruas, com dimensões de 45cm x 20cm, parafusadas de modo a garantir sua perfeita fixação em locais pré definidos conforme projeto.

A medição deste serviço será por unidade aplicada na pista.

3.10 – SUPORTE PLACA DE SINALIZAÇÃO

A sinalização vertical é composta por placas de sinalização que tem por objetivo aumentar a segurança, ajudar a manter o fluxo de tráfego em ordem e fornecer informações aos usuários da via.

Os suportes das placas serão metálico Ø 2 1/2”, com altura livre mínima de 2,20 m, e afastadas 30 cm do bordo da pista a face da placa conforme projeto.

A medição deste serviço será por unidade aplicada na pista.

3.11 – PLACA DE SINALIZAÇÃO

A placa R 01, parada obrigatória, é uma placa de regulamentação. Tem a função de orientar os condutores, informar sobre as limitações, proibições ou restrições, regulamentando o uso da rodovia.

As placas de sinalização vertical deverão ser confeccionadas em chapas de aço laminado a frio, galvanizado, com espessura de 1,25 mm para placas laterais à rodovia. A reflexibilidade das tarjas, setas, letras do fundo da placa será executada mediante a aplicação de películas refletivas, com coloração invariável, tanto de dia como à noite.

Terão fundo vermelho refletivo, orla interna e letras brancas refletivas. Suas dimensões serão de L=0,33m para cada lado do octógono (formato da placa).

Os serviços de sinalização serão medidos por m² aplicados na pista.

4.0 – SERVIÇOS COMPLEMENTARES

4.1 – LIMPEZA DE OBRA

A obra deverá ser entregue limpa e em total acordo com as especificações acima expostas. Para tanto, será fornecido pela fiscalização um termo de recebimento provisório de todos os serviços.

A medição deste serviço será feita por m² de obra executada.

OBS.

1. TODAS PENDÊNCIAS PARA SUA SOLUÇÃO DEVERÃO TER O CONSENTIMENTO DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA OBRA.

2. PODERÁ SER EXIGIDO, A QUALQUER MOMENTO, ENSAIOS TÉCNICOS CONFORME NORMAS BRASILEIRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, A CRITÉRIO DA FISCALIZAÇÃO.

ANEXO VII

MEMORIAL DESCRITIVO

LOTE 02:

TRECHOS DAS RUAS PROFESSORA ZIZINHA DE CARVALHO E PROFESSORA CRISELINA PASSOS NO BAIRRO CÍCERO PASSOS;

EXTENSÃO: 6.675,72 m²

PRAZO DE EXECUÇÃO: 4 meses

CONVÊNIO: MCIDADES – CAIXA – 819591/2015

VALOR: R\$395.201,75

INTRODUÇÃO

A Prefeitura Municipal de Pirapora apresenta a seguir memorial descritivo, as especificações, com o projeto de Execução de pavimentação em PMF das ruas Zizinha de Carvalho e Criselina Passos que se encontram não pavimentadas no bairro Cícero Passos.

Para elaboração do presente trabalho, foram observados os seguintes parâmetros:

Normas técnicas da ABNT;

Procedimentos, Normas e padrões adotados pela Prefeitura Municipal de Pirapora – MG;

Especificações e Normas do DNER;

PROJETO

Execução de: Pavimentação asfáltica em PMF das ruas Zizinha de Carvalho e Criselina Passos no bairro Cícero Passos que se encontram não pavimentadas no Município de Pirapora – MG.

LOGRADOURO	COMPRIMENTO	LARGURA	M ²
BAIRRO CÍCERO PASSOS			
Rua Zizinha de Carvalho	575,00	9,00	5175,00
Rua Criselina Passos	187,59	8,00	1500,72
TOTAL			6675,72

PLACA DE OBRA

Placa de obra em chapa de aço galvanizado 2x 1,5m, aquisição e assentamento

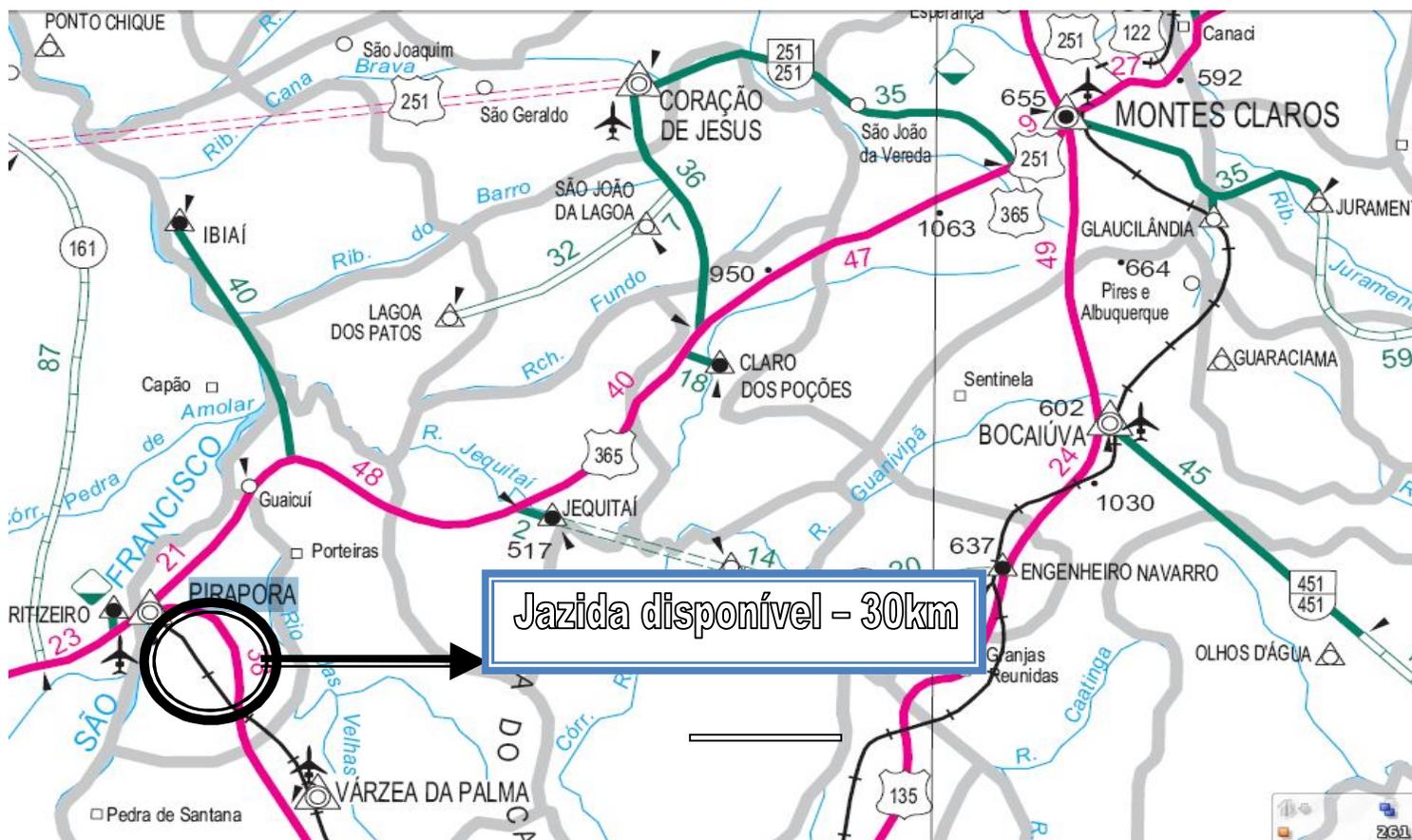
TOPOGRAFIA

Serviços topográficos para pavimentação, inclusive nota de serviços, acompanhamento de greide.

BARRACÃO DE OBRA

Barracão de obra para o alojamento/escritório, piso em pinho 3A, paredes em compensado 10mm, cobertura em telha fibrocimento 6mm, incluso instalações elétricas e esquadrias, reaproveitado 5 vezes

MAPA DE SITUAÇÃO DA CASCALHEIRA



Alex Sandro de Jesus Souza

Engenheiro Civil

CREA: 173966D

MEMORIAL EXECUTIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

LOTE 02:

TRECHOS DAS RUAS PROFESSORA ZIZINHA DE CARVALHO E PROFESSORA CRISELINA PASSOS NO BAIRRO CÍCERO PASSOS;

EXTENSÃO: 6.675,72 m²

PRAZO DE EXECUÇÃO: 4 meses

CONVÊNIO: MCIDADES – CAIXA – 819591/2015

VALOR: R\$395.201,75

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA

As presentes especificações têm por objetivo definir as características e padrões técnicos exigidos assim como prover as instruções, as recomendações e as diretrizes para a execução, para o fornecimento de equipamentos, mão de obra e materiais destinados à Execução de Pavimentação. Incluem também os critérios de medição e pagamento dos serviços de responsabilidade da Contratada.

INSTALAÇÕES DA OBRA

- INSTALAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

Antes do início da construção propriamente dita, deverão ser executadas todas as instalações provisórias necessárias, obedecendo a um programa pré-estabelecido para canteiro de obras, de tal modo que facilite a recepção, estocagem e manuseio de materiais.

As instalações provisórias deverão satisfazer às necessidades da obra, de acordo com as suas características próprias, devendo o arranjo geral atender, às seguintes exigências mínimas:

- depósito de materiais a descoberto (areia, brita, etc.);
- locais para instalação de equipamentos , dispostos de maneira conveniente;
- depósito coberto para materiais que necessitam de maior proteção, dotado de sistema de ventilação, aeração natural e pavimentação ou proteção de pisos;

Atividade/processo: Regularização de sub-leito até espessura de 20 centímetros

Camada de espessura variável, executada quando se torna necessário preparar o leito da avenida para receber o pavimento; a regularização não constitui, propriamente, uma camada de pavimento, pois tem espessura variável, podendo ser trabalhada até o máximo de 20 cm de espessura.

I.1 – Equipamentos

São indicados os seguintes tipos de equipamento para a execução de regularização:

- a) Motoniveladora pesada com escarificador.
- b) Carro tanque distribuidor de água.
- c) Rolos compactadores tipo pé-de-carneiro, liso-vibratório e pneumático.
- d) Grade de discos.

II.3.1 Na Execução

Os cuidados para a preservação ambiental se referem a disciplina do tráfego e do estacionamento dos equipamentos.

Deve ser proibido o tráfego desordenado dos equipamentos fora do corpo da avenida, para evitar danos desnecessários à vegetação e interferências na drenagem natural.

As áreas destinadas ao estacionamento e aos serviços de manutenção dos equipamentos devem ser localizadas de forma que resíduos de lubrificantes e/ou combustíveis, não sejam levados até cursos d'água.

IV – Seqüência executiva básica

Após a execução de cortes, aterros e adição do material necessário para atingir o greide de projeto, procede-se escarificação geral na profundidade de 20cm, seguida de pulverização, umedecimento ou secagem, compactação e acabamento. Nosso pavimento é do tipo de tráfego leve, com proctor normal 100% da densidade obtida com o emprego de energia de compactação equivalente ao AASHO normal.

VI.1 - Critérios de Medição

A medição dos serviços de regularização do subleito será feita por metro quadrado de plataforma concluída, com os dados fornecidos pelo projeto.

Atividade/processo: Execução da Base com a espessura de 17 centímetros

Na construção da base estabilizada granulometricamente temos 4 processos a executar: pulverização, espalhamento, mistura e compactação.

O material de base de nossa região é granular com um dos materiais de natureza coesiva, tendo se fazer a pulverização, usando-se escarificador, grade de disco, arados, cultivadores de dentes flexíveis ou as pulvimix. Devendo-se umedecer o solo, para que êle se situe dentro do limite plástico, porém abaixo do ponto em que a argila fique pegajosa. A compactação do solo é feita na umidade ótima, empregando-se os rolos pé de carneiro, rolos liso vibratório e os rolos pneumáticos.

Atividade: Imprimação

Imprimação - consiste na aplicação de camada de material betuminoso sobre a superfície de base granular concluída, antes da execução de um revestimento betuminoso qualquer, objetivando conferir coesão superficial, impermeabilizar e permitir condições de aderência entre esta e o revestimento a ser executado.

II – Materiais empregados

Material

Os ligantes betuminosos empregados na imprimação poderão ser dos tipos seguintes:

a) asfaltos diluídos CM-30

EPI's

Considerações ambientais

A preservação do meio ambiente nos serviços de execução da imprimação envolve o estoque e aplicação de ligante betuminoso. Deve-se adotar os cuidados seguintes:

Evitar a instalação de depósitos de ligante betuminoso próxima a cursos d'água.

Impedir o refugo de materiais já utilizados na faixa de domínio e áreas lindeiras adjacentes, ou qualquer outro lugar causador de prejuízo ambiental.

Na desmobilização desta atividade, remover os depósitos de ligante e efetuar a limpeza do canteiro de obras, recompondo a área afetada pelas atividades da construção.

A imprimação será medida através da área efetivamente executada em metros quadrados, incluídas todas as operações e encargos necessários a execução da imprimação abrangendo armazenamento, perdas e transporte do ligante betuminoso, dos tanques de estocagem à pista.

13.0 - Pavimentação – Pré misturado a frio espessura de 3 centímetros - Mistura executada à temperatura ambiente em usina apropriada, composta de agregado mineral graduado, material de enchimento (filer) e emulsão asfáltica, espalhada e comprimida a frio.

O asfalto pré misturado a frio pode ser empregado como revestimento do pavimento

Não será permitida a execução dos serviços objeto desta Especificação em dias de chuva.

.Material

Emulsão asfáltica

Podem ser empregadas os seguintes ligantes asfálticos:

a) CAP 50/70

.Agregado

Agregado graúdo

O agregado graúdo pode ser de pedra deve ser constituído por fragmentos são, duráveis, livres de torrões de argila e substâncias nocivas. :

Agregado miúdo. O agregado miúdo pode ser de areia, pó-de-pedra ou mistura de ambos. Suas partículas individuais deverão ser resistentes, apresentar moderada angulosidade, livres de torrões de argila e de substâncias nocivas. Deverá apresentar um equivalente de areia igual ou superior a 55% (DNERME 054).

Material de enchimento (filer) Deve ser constituído por materiais minerais finamente divididos, não plásticos, tais como: pó de pedra.

Abertura ao tráfego

A camada recém acabada poderá ser aberta ao tráfego imediatamente após o término do serviço de compressão, desde que não se note deformação ou desagregação.

MEIO FIO

Será colocado meio fio de concreto pré-moldado nas medidas de 12x15x30x100 cm, rejuntado com argamassa no traço 1:4 (cimento/areia). O concreto terá que ter resistência de $F_{ck} = 18$ Mpa. Nos locais onde serão construídas as rampas de acessibilidades, os meio-fios serão rebaixados. Os meios fios serão colocados nas duas laterais das ruas.

SARJETAS

Serão executadas em concreto com brita no traço 1:3:5, tendo espessura de 8 cm, largura de 40 cm e declividade de 3%. A largura da pista de rolamento é reduzida das larguras das sarjetas.

PASSEIO

Execução de passeio (calçada) em concreto 12 MPA, traço 1:3:5 (cimento/areia/brita), preparo mecânico, espessura 7 cm, junta de dilatação. Em madeira, incluso lançamento e adensamento.

SINALIZAÇÃO HORIZONTAL

Sinalização horizontal com tinta refletiva a base de resina acrílica com microesferas de vidro.

PLACA DE IDENTIFICAÇÃO

Placa de identificação 25x8 cm borda polida, fornecimento e colocação.

Placa de Sinal

Instalação de suporte e travessa para a placa de sinal

SINALIZAÇÃO SEMI-REFLETIVA

Confecção de placa de sinalização semi-refletiva

Alex Sandro de Jesus Souza

Engenheiro Civil

CREA: 173966D



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740 - 6121
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

ANEXO VIII CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

Disponível no site da Prefeitura M. de Pirapora: www.pirapora.mg.gov.br – Link: Licitações
DOCUMENTO A SER ENTREGUE NO ENVELOPE Nº 02 PROPOSTA DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740 - 6121
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

ANEXO IX PLANILHA DE CUSTOS

Disponível no site da Prefeitura M. de Pirapora: www.pirapora.mg.gov.br – Link: Licitações

DOCUMENTO A SER ENTREGUE NO ENVELOPE Nº 02 PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO X MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRAPORA - MG E A EMPRESA _____, para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA COM PMF DO OBJETO CONSTANTE NO LOTE nº ____ (____)

_____.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA COM PMF EM TRECHOS DE RUAS DO MUNICÍPIO DE PIRAPORA-MG, DISTRIBUÍDOS EM 2 (DOIS) LOTES.

CLÁUSULA I - PARTES E FUNDAMENTO

1.1 São partes contratantes o MUNICÍPIO DE PIRAPORA - MG, de ora em diante denominado PREFEITURA, com sede nesta cidade, à Rua Antonio Nascimento nº 274, Centro, CNPJ/MF nº 23.539.463/0001-21 e a empresa _____ de ora em diante denominada CONTRATADA, estabelecida à _____, inscrita sob o CNPJ nº _____, através de seus representantes no final nomeados.

1.2 O presente contrato tem por fundamento a Tomada de Preços 003/2017, homologada pelo Senhor Prefeito Municipal, em _____, conforme despacho do Processo nº027/2017.

CLÁUSULA II - OBJETO DO CONTRATO. REGIME LEGAL.

2.1 O objeto do presente contrato é a

_____.

2.2 O presente contrato se rege pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, no que forem aplicáveis Lei Federal nº 8.880, de 27 de maio de 1994, Lei Estadual 13.994, de 18 de setembro de 2001, do Edital e sua Especificação Particular.

CLÁUSULA III - PREÇOS, MEDIÇÕES, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

3.1 A PREFEITURA pagará à CONTRATADA pelos trabalhos executados, os preços constantes da Planilha "Quadro de Quantidades e Preços Unitários", referente ao Lote acostado do Processo nº 027/2017, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

3.2 Os preços unitários são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e constituem a única remuneração pela execução dos trabalhos contratados.

3.3 Quando, na execução dos serviços contratados, ocorrer necessidade de trabalho não previsto na planilha, o pagamento correspondente observará o preço unitário composto pela PREFEITURA, em nível do mês de referência da proposta, incorporado ao contrato mediante Termo de Aditamento.

3.4 Quando ocorrerem trabalhos mecanizados de pequena monta não previsto, ou imposto por comprovada situação de emergência, mas previamente autorizado pela PREFEITURA, o valor a aplicar, irrealizável, será o da tabela para Aluguel de Máquina da PREFEITURA, em vigor no mês da medição, na qual deva ser incluído.

3.5 A CONTRATADA não terá direito ao pagamento de trabalhos que executar sem prévia ordem ou autorização escrita, nem, em qualquer hipótese, por pessoal ou equipamento paralisado.

Medição: Dos trabalhos executados pela CONTRATADA serão processadas medições parciais mensais, conforme cronograma físico financeiro, devendo a CONTRATADA apresentar, através de Nota Fiscal, fatura correspondente ao crédito que lhe tenha sido reconhecido.

Pagamento: O pagamento do valor de cada medição poderá ser feito em até 30 dias após a efetivação da referida medição e emissão da nota fiscal, através de transferência bancária. Para tanto, a empresa contratada deverá informar os dados bancários no corpo da nota fiscal emitida.

3.6 As faturas apresentadas deverão estar acompanhadas de cópias autenticadas das guias de recolhimento do INSS, FGTS e ISS, relativas aos serviços prestados no mês imediatamente anterior, bem como de certidão comprobatória de regularidade da CONTRATADA perante o INSS e FGTS.

3.7 Os pagamentos que ocorrerem durante o mês subsequente ao mês da medição não estão sujeitos a atualização financeira.

CLÁUSULA IV - VALOR E DOTAÇÃO

4.1 O valor deste contrato é de R\$ (_____).

4.2 As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da Dotação Orçamentária nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, da PREFEITURA, para o corrente exercício financeiro.

CLÁUSULA V - CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO

5.1- Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de um (01) ano, contado do mês a que se refere à proposta, considerada a variação dos Índices de Custos da Construção da - INCC - Fundação Getúlio Vargas, publicados pela Revista Conjuntura Econômica, entre o mês de referência da proposta e o da respectiva medição.

CLÁUSULA VI - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE EXECUÇÃO DAS OBRAS

6.1 O prazo de execução das obras é estabelecido em ____ (_____) meses consecutivos, contado a partir do dia subsequente ao da entrega, pela PREFEITURA, da ordem de início e na forma do cronograma apresentado pela CONTRATADA em sua proposta.

6.2 O prazo para início da execução das obras é de 10 (dez) dias, computados pelo mesmo modo.

6.3 O prazo de execução a que se refere a sub-cláusula anterior é passível de alteração se ocorrer algum dos seguintes motivos (Lei nº 8.666, de 21.06.93, art. 57, § 1º):

6.3.1 Alteração do projeto ou das especificações pela PREFEITURA;

6.3.2 Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

6.3.3 Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem da PREFEITURA e conveniência administrativa;

6.3.4 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites legalmente permitidos;

6.3.5 Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela PREFEITURA, em documento contemporâneo à sua ocorrência;

6.3.6 Omissão ou atraso de providência a cargo da PREFEITURA, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

6.3.7 Observadas as disposições anteriores desta Cláusula, o contrato terá vigência de ____ (____) meses, contados a partir da assinatura da ordem de serviço.

CLÁUSULA VII - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 O presente contrato poderá ser alterado, observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 A alteração de quantitativo, acréscimo ou redução, só será autorizada e considerada posteriormente na medição, após aprovação da Secretaria M. de Projetos e Obras, à vista de justificativa técnica e econômica, observado o limite legal.

CLÁUSULA VIII – EQUIPAMENTO

8.1 A CONTRATADA se obriga a colocar no canteiro da obra, em bom estado de funcionamento, o equipamento relacionado em sua proposta, na época prevista para o seu funcionamento e segundo o cronograma de utilização de equipamento.

8.2 O equipamento poderá ser retirado do canteiro da obra, somente após o término de sua utilização ou quando houver autorização escrita da PREFEITURA.

8.3 A PREFEITURA poderá determinar à CONTRATADA o reforço do equipamento ou substituição de unidade defeituosa, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente para dar aos trabalhos o andamento previsto.

CLÁUSULA IX - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1 O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e conferência dos serviços prestados, serão realizados pela Secretaria Municipal de Projetos e Obras.

Parágrafo Primeiro - O Engenheiro Civil _____ do município de Pirapora atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

Parágrafo Segundo - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

9.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato poderão ser complementados por serviços de apoio de empresa consultora contratada pela PREFEITURA para este fim.

9.3 A empresa contratada para este fim será responsável pelo acompanhamento, controle tecnológico e geométrico dos serviços. O Responsável Técnico da CONTRATADA emitirá, quando da medição final, documento declaratório da qualidade dos serviços executados, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

9.4 A PREFEITURA exercerá a fiscalização dos controles tecnológicos e geométricos dos serviços, podendo, para este fim, utilizar as instalações e instrumentos técnicos da própria CONTRATADA.

CLÁUSULA X - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Providenciar a instalação, junto à obra, de tapumes, barracões para depósito e equipamentos necessários e suficientes à boa execução dos trabalhos.

10.2 Manter vigilância permanente no canteiro da obra.

10.3 Responsabilizar-se, até o recebimento definitivo da obra pela proteção e conservação de toda a parte executada.

10.4 Executar, imediatamente, por iniciativa própria ou solicitação da fiscalização, os reparos que se fizerem necessários nos serviços e obras executados.

10.5 Permitir e facilitar a fiscalização da PREFEITURA, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas por ela.

10.6 Providenciar a colocação de placas, conforme modelos fornecidos pela PREFEITURA, nos locais indicados pela fiscalização da PREFEITURA.

10.7 Informar à fiscalização da PREFEITURA a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas adequadas.

10.8 Responsabilizar-se pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos, sejam eles fornecidos ou não pela PREFEITURA.

10.9 Responsabilizar-se civilmente pela obra e manter em seu quadro permanente o Responsável Técnico respectivo.

10.10 Zelar pela total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra.

10.11 Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários, civis e trabalhistas, resultantes da contratação das obras e serviços, bem como pelo registro de contrato junto ao CREA/MG.

10.12 Adquirir na PREFEITURA, na Diretoria gestora do contrato, o Diário de Obra, que deverá ser preenchido diariamente e mantido em local disponível das obras ou serviços.

10.13 Fornecer todos e quaisquer laudos, ensaios e controles tecnológicos que sejam exigidos pela fiscalização da PREFEITURA e pelas normas técnicas pertinentes, sem ônus para a PREFEITURA.

10.14 Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, a aprovação das licenças necessárias a sua execução da obra.

10.15 Encaminhar a PREFEITURA, até 5 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, uma cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica da obra no CREA/MG.

10.16 Programar, quando solicitado, visitas ao local da obra em conjunto com a fiscalização da PREFEITURA.

10.17 Manter à frente dos trabalhos, Engenheiro Civil especialmente credenciado para representá-lo junto à fiscalização da PREFEITURA, durante toda a jornada diária de trabalho.

10.18 Retirar ou substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento à fiscalização da PREFEITURA, anotando o fato no Diário de Obra.

10.19 Manter-se nas mesmas condições da habilitação durante toda a vigência do contrato.

10.20 A contratada deverá prestar uma caução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, devendo ser prestada, a critério da Contratada, em moeda corrente, Fiança Bancária, Seguro Garantia ou Títulos da Dívida Pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizada pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

10.20.1 A caução de garantia acompanhará os eventuais ajustes do valor e do prazo contratual devendo ser complementada pela Contratada, quando da Celebração de Termos Aditivos ao Contrato.

10.20.2 A caução de garantia será devolvida em até trinta dias após a emissão, pela Secretaria de Infra Estrutura, do Termo de Recebimento Definitivo de Obras/ Serviços

CLAUSULA XI - SINALIZAÇÃO

11.1 A CONTRATADA se obriga a instalar e manter na obra, durante a execução do contrato, sinalização conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro, nos artigos 88, parágrafo único, 95, § 1º e Resolução nº 561/80 do CONTRAN, ficando responsável por acidente decorrente de sua omissão.

CLAUSULA XII - NOVAÇÃO

12.1 Toda e qualquer tolerância por parte da PREFEITURA na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem, muito menos, a extinção da respectiva obrigação, que poderá ser exigida qualquer tempo.

CLAUSULA XIII - RECEBIMENTO E MANUTENÇÃO

13.1 A obra objeto do contrato será recebida pela PREFEITURA, provisoriamente e definitivamente, nos termos do artigo 73, inciso I, “a” e “b”, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 O prazo do recebimento definitivo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, conforme estabelecido no § 3º do art. 73 da Lei 8.666/93 observada a hipótese prevista no § 4º do mesmo artigo.

CLÁUSULA XIV – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

14.1 O descumprimento de prazo ou de condição do contrato implicará as sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2 Durante a execução do contrato, aplicar-se-ão as seguintes multas:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor dos serviços previstos no cronograma físico não executados;

b) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega dos serviços;

14.3 Persistindo os atrasos citados nos subitens anteriores, além do 60º (sexagésimo) dia, o contrato será rescindido.

14.4 As multas de que tratam os itens anteriores são entendidas como independentes.

14.5 A multa será aplicada após autuação, seguida de notificação para defesa, que deverá ser apresentada em até 05 (cinco) dias úteis para decisão final do PREFEITO MUNICIPAL.

As multas deverão ser recolhidas na Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL.

14.6 As demais multas estipuladas no item 14.2, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobradas judicialmente.

14.7 Não constituirá motivo para aplicação de multa o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela PREFEITURA, ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade da CONTRATADA, tais como o estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características.

14.8 As prorrogações de prazo concedidas deverão estar satisfatoriamente fundamentadas através de registro no Diário de Obras realizado pela fiscalização.

CLÁUSULA XV - RESCISÃO

15.1 Este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80, da mesma lei.

15.2 Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pela PREFEITURA, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA XVI - FORO

16.1 Para solução das questões decorrentes deste contrato, elege-se o foro da Comarca de PIRAPORA / MG.

PIRAPORA-MG, xxx de xxxxxxxx xxxxxxxxxx de x.xxx

CONTRATANTE

CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740 - 6121
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

SECRETÁRIO(A)

JURÍDICO

Testemunhas:

CPF Nº:

CPF Nº:

ANEXO XI
MODELO DE CREDENCIAL DE VISITA TÉCNICA

Ref. TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017

Pelo presente instrumento credenciamos o Responsável Técnico Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____, para representar a empresa _____ na Visita Técnica da referida Tomada de Preços, que tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM PMF EM TRECHOS DE RUAS DO MUNICÍPIO DE PIRAPORA-MG, DISTRIBUÍDOS EM 2 (DOIS) LOTES**, o qual está autorizado a decidir quaisquer eventualidades que possam surgir no referido ato.

(Local e data).

(Nome da Licitante)
(Representante legal)
(Reconhecida em cartório)

ANEXO XII
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

_____, (nome completo do profissional) CPF no _____ CREA no _____, DECLARO ser conhecedor das condições constantes na Tomada de Preços no 003/2017 e que aceito participar da Equipe Técnica da Empresa _____

(nome da empresa) CNPJ no _____, para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA COM PMF EM TRECHOS DE RUAS DO MUNICÍPIO DE PIRAPORA-MG, DISTRIBUÍDOS EM 2 (DOIS) LOTES**, e que serei o responsável técnico, caso o objeto da licitação venha a ser contratado com a referida empresa.

_____, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do declarante
(responsável técnico)

**ANEXO XIII - DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA COM PMF EM TRECHOS DE
RUAS DO MUNICÍPIO DE PIRAPORA-MG, DISTRIBUÍDOS EM 2 (DOIS) LOTES.**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, é microempresa () ou empresa de pequeno porte (), nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº: 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins do que estabelece aquela Lei.

Pirapora, xx de _____ de 2.017.

NOME

RG

CARGO